

PARECER Nº 1643/2002 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 330/2000.

Projeto de lei de autoria do nobre Vereador Carlos Neder visa a instituir o "Programa de Prevenção de Ruídos nos Equipamentos Públicos de Educação e Assistência Social" com o objetivo de desenvolver ações de prevenção e diminuição da produção de ruídos em equipamentos públicos do Município.

Define as atribuições do Programa, assegurando a assistência integral às crianças, aos adolescentes e aos servidores portadores de problemas de saúde auditiva, vocal ou mental decorrentes do excesso de ruído.

Propõe, ainda, que os projetos de localização de futuras escolas e equipamentos sociais deverão observar o nível de ruído existente no local, e que seus projetos de construção de observem princípios arquitetônicos e recursos de isolamento acústico que reduzam o nível de ruído em seu interior, garantindo a participação de técnicos dos Conselhos Regionais de Categorias Profissionais, de associações, institutos de pesquisas, das áreas relacionadas na definição das normas de execução do Programa.

Colaciona aos autos reportagens e teses que comprovam a nocividade dos ruídos nas crianças, nos trabalhadores, e na própria população, e após informações favoráveis do Executivo e audiências públicas, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, manifestou-se favoravelmente apresentando substitutivo incorporando as várias sugestões apresentadas.

Favorável é nosso parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 6 de novembro de 2.002.

PASTO VANDERLEI DE JESUS - RELATOR

CARLOS NEDER

CLÁUDIO FONSECA

ERASMO DIAS

VICENTE CÂNDIDO

VOTO VENCIDO DO RELATOR, VEREADOR ERASMO DIAS, DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 409/2000.

Trata-se de projeto de lei do nobre Vereador Jooji Hato, que visa oficializar no Município de São Paulo o exercício da atividade de cabeleireiros, manicures e pedicures, a cargo do Poder Executivo tal oficialização, prevendo requisitos para o exercício, registro, jornada de trabalho, bem como remuneração, que serão tratados entre os sindicatos oficializados representativos.

Justifica o autor a necessidade de tal regulamento, luta antiga dessa classe de trabalhadores, pois sua ausência gera problemas de ordem social, trabalhista e humana.

Lembra que, se o projeto for aprovado nesta Casa e sancionado pelo Executivo, São Paulo seria a primeira cidade do País a reconhecer esta categoria.

Assim, em seu mérito, trata-se de projeto de grande envergadura social, onde beneficiará milhares de trabalhadores que exercem essas profissões, lhes dando a oportunidade de, no futuro tal propositura transformada lei, terem maiores garantias sociais e trabalhistas.

Aliás, a Lei Orgânica outorga poderes a Administração Pública Municipal de disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, seja ela qual for.

Face ao exposto, manifesto-me favoravelmente ao presente projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 23 de outubro de 2.002.

ERASMO DIAS - RELATOR

MYRYAM ATHIE

CARLOS NEDER - CONTRÁRIO

CLÁUDIO FONSECA - CONTRÁRIO

PASTOR VANDERLEI DE JESUS - CONTRÁRIO

VICENTE CÂNDIDO - CONTRÁRIO